São José do Barreiro, 31 de março de 2016.

OF.GP. n.º 072/2016

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

- PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 31 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Alexandre Villaça Ferreira Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 031
S. J. do Barreiro 31/03/2016
João Paulo Rodrigues
Escriturário

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o (a) Chefe do Executivo Municipal, autorizado (a) a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura objetivando **Aquisição de Instrumentos para a Banda do Município**.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 31 de março de 2016.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 30 / 04 / 2016

Presidente
Alexandre Villaça Ferreira Leite
Presidente da Câmara

Mensagem Justificativa ao projeto de Lei n.º 006 – 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de lei objetivando solicitar autorização para o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a aquisição de instrumentos para a banda do Município de São José do Barreiro.

O projeto justifica-se na aquisição de instrumentos musicais para a implantação da Banda Municipal, visando melhorar a qualidade, bem como fortalecer a identidade cultural no que diz respeito à musicalidade.

O projeto consiste em favorecer espetáculos musicais, incentivando a inserção de crianças, adolescentes, jovens e adultos da cidade, significando um trabalho de inclusão social de forte relevância para os munícipes.

A prática de estudos de música e a própria composição da banda para concertos, exige uma série de instrumentos musicais de qualidade e em quantidade e tipologia desejável para seu funcionamento com qualidade e dignidade para os músicos e o publico apreciador.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em prol dos cidadãos Barreirenses.

São José do Barreiro, 31 de março de 2016.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Processo SC/_____/201__

Convênio 201__CV____

UGE _____

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL _____.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Titular Senhor _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.981, de 03 de novembro de 2009 e Decreto nº 55.518 de 03 de março de 2010, doravante designado ESTADO, e o **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ n° _____, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, RG nº _____ SSP/SP e CPF nº _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ___de _____ de 2011, doravante designado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para realização do projeto Cultual _____, de acordo com o correspondente plano de trabalho de fls. ___/____, que integra o presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio incumbirão, pelo ESTADO, ao respectivo representante a ser indicado e, pelo MUNICÍPIO a senhora _____, CRC nº _____, Contador da Prefeitura, para exercer a função de Gestor do convênio e para responsável técnico o senhor _____, RG nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;

b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta e sexta do presente convênio;

d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;

c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;

g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em ____ parcela no valor de R$ _____ (_____), em até 15 (quinze) dias, de acordo com o cronograma de desembolso de fls. ___ do Processo SC/_____/201__ observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário -_____, classificação funcional programática _____, categoria econômica _____.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o processo SC/_____/201__ e Convênio nº 201__CV_____.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de ____ (_____) meses contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto, deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, __ de _____ de 201__

SECRETÁRIO DA CULTURA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

1._____
Nome:
R.G.:
CPF nº

2. _____
Nome:
R.G.
CPF n°